

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - MESA DIRETORA

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 01, de 16/01/2018, "Revoga a Lei Complementar Municipal Nº 114, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a alteração da lei complementar Nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, da câmara municipal de Cáceres e dá outras providencias, repringindo os cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais revogado em seus exatos termos."

PROTOCOLO N° 86/2018. DATA DA ENTRADA: 16/01/2018.
DATA DA APROVAÇÃO: / /

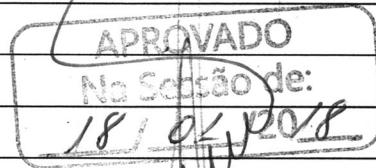
LIDO
SALA DAS SESSÕES: 18/01/18

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 114, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 111 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REPRISTINANDO OS CARGOS DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REVOGADO EM SEUS EXATOS TERMOS."

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 01 /2018

Horas 11:45 Sob nº 86

Ass. J.R.C.M.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso I, alíneas "d" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT e artigo 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), faz a edição do seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 114, de 14 de julho de 2017, voltando a ter vigência em seus exatos termos, por reprisestinação, todos os cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, previstos na Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos criados pelo artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 14 de julho de 2017, passando o quadro do funcionalismo da Câmara Municipal de Cáceres a ter os seguintes cargos:

I – Mais 02 (dois) na carreira de Auxiliar Administrativo, totalizando 12 cargos!

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores ficam alterados os anexos I e III, criados pela Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESCOLARIDADES: DE NIVEL SUPERIOR NA AREA ATUANTE

Contador 1
Controlador 1
Advogado 2
Analista em Comunicação Social/Jornalismo 1

ESCOLARIDADE: NIVEL MEDIO

Ouvidor 1
Operador de Áudio e Vídeo 1
Assistente de Informática 2
Assistente de Imprensa/Fotografo 1
Motorista 2
Auxiliar Administrativo 12
Repcionista 1

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Mensageiro(a) 1
Telefonista 1
Auxiliar de Serviços Gerais 4
Vigia 2

ANEXO III

QUADRO DE FUNCIONARIOS ESTAVEIS

Auxiliar de Serviços Gerais 01
Assistente Administrativo 01
Telefonista 01
Vigia 01



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



JUSTIFICATIVA

Após a extinção e colocação em extinção dos cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, previstos na Lei Complementar Municipal nº 111/2017, que foi formalizado através da Lei Complementar nº 114, de 14 de julho de 2017, deu-se início a contratação, via processo licitatório, de empresas especializadas para disponibilização desses serviços ao Poder Legislativo Municipal.

Ocorre que, no decorrer da fase interna do processo licitatório, a Comissão de Licitação encontrou valores extremamente exorbitantes para a contratação desses serviços, com preços muito acima do que é pago para um servidor público concursado, chegando, por exemplo, cada posto de vigia a custar aproximadamente de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), preços esses que estão em consonância com o valor pago pela Administração Pública.

Assim, considerando as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os Membros da Mesa Diretora e demais vereadores presentes, se reuniram no mês de dezembro de 2017, ficando deliberado por não realizar a contratação dessas empresas, por meio de licitação, e, sim, efetivar a contratação desses servidores por meio de concurso público.

Para tanto, está sendo editada a presente lei reprimiratória, para voltar a viger os dispositivos que foram revogados pela Lei Complementar Municipal nº 114, de 14 de julho de 2017, reprimirando os comandos normativos que extinguiram e colocaram em extinção os cargos de vigia e de auxiliar de serviços gerais, atendendo aos ditames previstos na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 2º, § 3º¹.

Essas foram as justificativas para a edição do presente projeto de lei complementar, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

¹ Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**PARECER DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT**

O artigo 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, dispõe que nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.

Assim, em reunião ocorrida na data de **11 de janeiro de 2018**, bem como na reunião ocorrida no mês de dezembro de 2017, nesta Câmara Municipal de Cáceres/MT, a mesa diretora aprova, por parecer, a edição do presente projeto de lei complementar, para revogar a Lei Complementar Municipal nº 114, de 14 de julho de 2017, que extinguiu e colocou em extinção os cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais, previstos nos quadros de servidores desta Câmara Municipal, através da Lei Complementar nº 111/2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cáceres/MT, 11 de janeiro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

1º Secretário

WAGNER BARONE

2º Secretário

ELIAS PEREIRA

Tesoureiro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

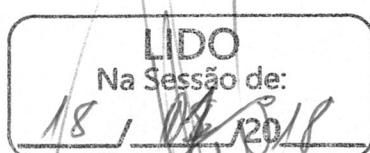
Parecer nº 07/2018.

Referência: Processo nº 86/2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2018.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT



I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2018, Revoga a Lei Complementar nº 114, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências, reprivinando os cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais, revogado em seus exatos termos.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verificamos que o mesmo traz previsão de reprise da criação dos cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais desta Câmara Municipal, com fundamento no artigo 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), os quais foram extintos e colocados em extinção pela lei 114/2017, que posteriormente seriam terceirizados por esta Casa de Leis.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora, refere-se aos valores encontrados nos processos licitatórios de terceirização, os quais se mostraram bem superiores em comparação com os valores pagos a servidores efetivos.

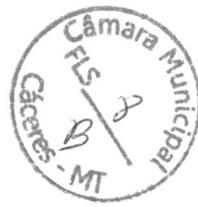
A terceirização é um procedimento administrativo que possibilita estabelecer um processo gerenciado de transferência, a terceiros, da atividade-meio da empresa, permitindo a esta concentrar-se na sua atividade principal.

Porém, em todos os processos licitatórios, deve-se observar o princípio da economicidade, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 70:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Cáceres à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT:

"Artigo 144 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo o pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica e na Constituição Estadual de Mato Grosso. (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)(grifamos)

Assim, constata-se que o conceito do **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados **com o menor custo possível**. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sobre o tema colha-se entendimento do TCU:



“Providencie, nas licitações na modalidade pregão, orçamento atualizado e detalhado que possa subsidiar o preço de referência e assegurar, desta forma, o princípio da economicidade, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000. Acórdão 845/2005 Segunda Câmara”.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

Rubens Macedo - PTB

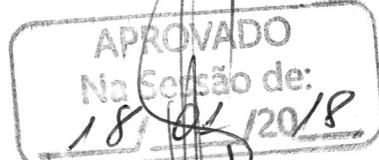
RELATOR

Rosinei Neves - PV

MEMBRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.



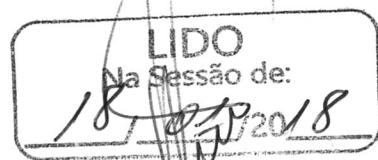
Parecer nº 09/2018

Referência: Protocolo nº 86/2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar, n.º 01 de 16 de janeiro de 2018.

Interessado (a): Legislativo Municipal.

Assinado por: Mesa Diretora.



RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reprise da vigia e auxiliar de serviços gerais revogado.

É o Relatório.

DA ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES
Em 18 / 01 / 2018
Horas 01:11 Sob nº 113
Ass. W.S.M.

A matéria em análise refere-se ao Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 16 de janeiro de 2018, é de competência privativa do Município, pois o tema é sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Após minuciosa análise feita no presente Projeto percebe que é competência da Câmara Municipal de Cáceres legislar sobre cargos e salários dos servidores públicos desta Casa de Leis, ou seja, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

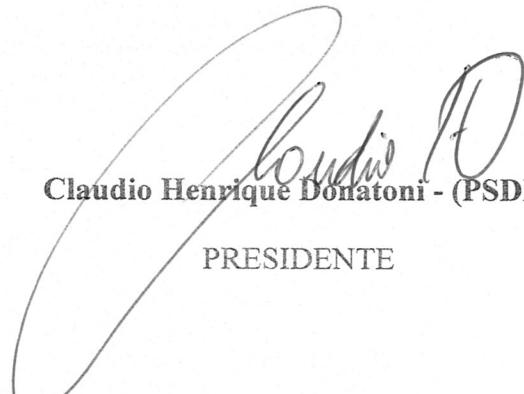


DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 01 de 16 de janeiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

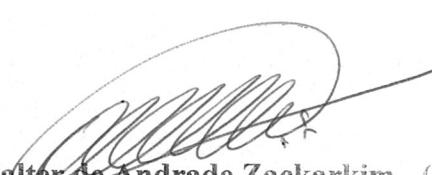
Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.


Claudio Henrique Donatoni - (PSDB)

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - (PSB)

RELATOR


Valter de Andrade Zackarkim - (PTB)

MEMBRO